



DECRETO Nº 9784

Regulamenta a Lei 4235/76 no que concerne ao FUNDO PRÓ-AMBIENTE de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º da Lei nº 4235, de 21 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 6628, de 04 de julho de 1990, e de conformidade com o que dispõe o artigo 71 e seguintes do Título VII da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

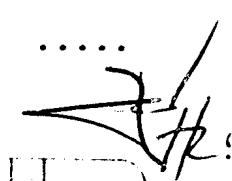
Art. 1º - O Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre - PRÓ-AMBIENTE, instituído pelo art. 3º e ao qual se referem os artigos 3º e 4º da Lei 4235/76, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas baixadas por este Decreto.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 2º - O PRÓ-AMBIENTE, de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, a obras e serviços necessários à criação, à recuperação e à conservação dos espaços públicos urbanos, e de seus equipamentos, das áreas naturais dos sítios ecológicos, objetivando ao desenvolvimento ambiental do Município de Porto Alegre.

Art. 3º - Serão levados a crédito do PRÓ-AMBIENTE os seguintes recursos:

I - recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



TIPO DE RECOLHIMENTO	VALOR	DATA	LEI	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
	024266.89,2					



.....
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - resultado de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestações de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da SMAM;

V - resultado operacional próprio;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º - As disponibilidades do PRÓ-AMBIENTE serão aplicadas:

I - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e sítios ecológicos do Município de Porto Alegre;

II - em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do meio ambiente de Porto Alegre;

III - no enriquecimento do acervo da SMAM;

IV - na edição de obras no campo da educação e do conhecimento ambiental;

V - na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videogáficas referentes a questões ambientais;

VI - na aquisição de materiais inseridos em atividades, programas ou projetos de que trata o item II.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, através de Instrução, declarará incorporados ao PRÓ-AMBIENTE os equipamentos que vierem a ser criados pela Administração Municipal ou obtidos através de doações ou qualquer outra forma de aquisição vinculados às finalidades da SMAM/FUNDO.

.....



CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1ª DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O PRÓ-AMBIENTE será regido pela SMAM através da Administração de Fundos, que submeterá anualmente, à homologação do Prefeito, o respectivo plano de aplicação de recursos.

Art. 6º - O PRÓ-AMBIENTE será administrado por uma Junta de Administração e Controle (JAC) e por uma Secretaria Executiva.

Art. 7º - A JAC será presidida pelo Secretário da SMAM ou por seu representante legal e integrada pelos titulares dos órgãos diretamente ligados ao mesmo e secretariada pelo Secretário Executivo da Administração de Fundos.

Seção 2ª DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete à JAC:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o Plano Trienal de Objetivos e Metas do PRÓ-AMBIENTE, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - elaborar o Plano Anual de Aplicação do PRÓ-AMBIENTE, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas trienais, avaliando sua execução;

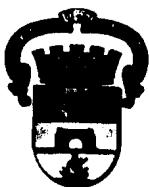
III - elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do PRÓ-AMBIENTE;

IV - fixar e revisar normas e critérios referentes aos valores das contribuições, das tarifas e taxas pela SMAM;

V - conhecer e aprovar o Plano de Contas e o Sistema de Comprovação ou de prestação de contas aos órgãos de controle interno da Prefeitura;

VI - examinar e opinar sobre cláusulas e termos de acordos e outras questões submetidas a sua consideração;

VII - determinar ou aprovar medidas tendente à dinamização ou retificação de aspectos operacionais do PRÓ-AMBIENTE;



.....

VIII - elaborar e modificar o Regimento Interno do PRÓ-AMBIENTE.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo da Administração de Fundos compete promover a execução de todas as atividades e provisões burocráticas, técnico-administrativas e contábeis, bem como de apoio necessárias ao bom funcionamento do PRÓ-AMBIENTE.

Art. 10 - Além da direção geral do PRÓ-AMBIENTE, incumbe ao Secretário da SMAM:

I - encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão e situação do PRÓ-AMBIENTE.

II - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos contábeis e prestação de contas, planos de ação ou de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito;

III - estabelecer e manter atualizado, através de Instrução, tarifas ou taxas referentes a promoções da SMAM, bem como autorizar isenções de pagamentos em casos eventuais devidamente justificados;

IV - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos à conta do PRÓ-AMBIENTE;

V - convocar e presidir as reuniões da Junta de Administração e Controle, decidindo quanto às proposições da mesma.

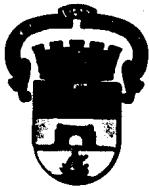
Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo da Administração de Fundos, quanto ao PRÓ-AMBIENTE;

I - secretariar as reuniões da JAC, redigindo as respectivas atas e outros documentos de que for incumbido;

II - coordenar e/ou executar pessoalmente, a seu critério e do Secretário da SMAM, as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do PRÓ-AMBIENTE;

III - movimentar contas bancárias do PRÓ-AMBIENTE mantendo fiscalização sobre os mecanismos de captação, recolhimento e/ou aplicação de recursos do Fundo;

IV - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo PRÓ-AMBIENTE, bem como seus pagamentos;



V - instruir processo, emitir pareceres e realizar diligências de que for incumbido pelo Secretário da SMAM, mantendo-o permanentemente informado quanto à posição de contas ou situação do Fundo e suas iniciativas;

VI - acompanhar a execução dos registros contábeis, a classificação dos ingressos e pagamentos de acordo com o Plano de Contas em vigor;

VII - zelar pelo cumprimento de prazos, especialmente os relativos a prestações de contas e aplicação de recursos;

VIII - sugerir e preparar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos e iniciativas do gênero, mantendo organizada e atualizada a documentação do PRÓ-AMBIENTE;

IX - manter calendário de obrigações e cronograma de execução de realizações do PRÓ-AMBIENTE, exercendo as atividades que visem a eficiência e eficácia do mesmo.

Art. 12 - Cabe, individualmente, aos membros da JAC, além da participação nas deliberações coletivas da mesma, colaborar na formulação da política e das diretrizes de ação do PRÓ-AMBIENTE, bem como na elaboração dos documentos necessários à sua formalização; assessorar o Secretário da SMAM em suas decisões e aplicar as normas adotadas referentemente aos órgãos que representam, mantendo espírito de cooperação com os seus pares.

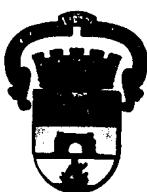
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13 - Todas as compras do PRÓ-AMBIENTE, de material permanente e outras cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do órgão central de compras da SMF, segundo o processo usual.

Parágrafo único - Consideram-se automaticamente incorporadas ao patrimônio municipal, todas as compras efetuadas ou benfeitorias executadas com recursos do PRÓ-AMBIENTE.

Art. 14 - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere este Decreto, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário da rede pública.

Art. 15 - As aplicações financeiras de recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00377

.....

6

PRÓ-AMBIENTE serão objeto de autorização do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 - Todos os saldos provenientes existentes a partir de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 17 - Todos os pagamentos do PRÓ-AMBIENTE serão efetuados através de cheque bancário nominal assinado pelo Secretário Executivo da Administração de Fundos e pelo titular da SMAM.

Art. 18 - Serão tombados de forma especial, pelo órgão central do patrimônio da SMF, para fins de registro e com as devidas ressalvas, os bens patrimoniais gerados por entidades de direito privado instituídas em equipamentos do Município, os quais ficarão vinculados aos respectivos equipamentos que lhe deram origem.

Art. 19 - Serão revistos, revogados ou refeitos, convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou outros similares em vigor, de molde a ajustá-los ao PRÓ-AMBIENTE.

Art. 20 - A implantação do PRÓ-AMBIENTE será procedida com caráter de prioridade, no prazo de 30 (trinta) dias, por Comissão Especial designada pelo Prefeito.

Art. 21 - A fim de evitar o crescimento desnecessário do seu corpo administrativo, a Administração de Fundos da SMAM recorrerá sempre que necessário aos órgãos técnicos da Prefeitura, para a execução de atividades do âmbito da sua especialidade.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de agosto de 1990.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Caio Bustosa,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/EB